



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DA RELATORA

Proposição: **Projeto de Lei n.º 201/2025**

Autoria: **Genilson Costa**

Ementa: **Dispõe sobre a instituição de diretrizes para promoção de ações voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 201/2025, de autoria do Vereador Genilson Costa, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para promoção de ações voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 19 de agosto de 2025.

Em seguida, a proposta foi encaminhada à Procuradoria-Geral desta Casa, que emitiu parecer pela constitucionalidade do referido Projeto de Lei, com a ressalva de ser apresentado o estudo de impacto financeiro.

Posteriormente, o Vereador Genilson Costa apresentou o referido estudo de impacto financeiro.

Na sequência, a proposição foi remetida à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, tendo como relator o Vereador Bruno Perez, que emitiu parecer favorável à aprovação da matéria.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, sendo esta parlamentar designada relatora, nos termos do inciso III do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o caput do artigo 83-C, do Regimento Interno desta Casa “competete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.

Dessa forma, ao analisar a proposição, resta evidente a competência desta Comissão para manifestar-se sobre o projeto em exame.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaca-se que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise tanto pela Procuradoria-Geral desta Casa quanto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, as quais não identificaram qualquer óbice à sua aprovação, sendo a ressalva anteriormente apontada sanada com a juntada do estudo de impacto financeiro.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo estabelecer diretrizes para prevenir, identificar e enfrentar o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes em Boa Vista, por meio de campanhas, capacitação e ações integradas.

A proposta encontra amparo jurídico no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade, à segurança e à proteção contra qualquer forma de violência. Fundamenta-se também na Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforçando a necessidade de políticas integradas e humanizadas para prevenção e atendimento adequado.

Portanto, pelos motivos expostos, por não apresentar qualquer vício que possa obstar sua aprovação e por estar em consonância com as normas e princípios do ordenamento jurídico, não há impedimento ao prosseguimento da tramitação regimental da matéria nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 201/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

VEREADORA
Walkiria
Ribeiro
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR BOA VISTA